

- que o art. 3º Decreto nº 46.646, de 02 de maio de 2012, classifica como verba indenizatória os valores recebidos pelos profissionais de segurança pública no âmbito do Regime Adicional de Serviço, PROEIS, PROESP ou outro de caráter similar, e

- que a Lei nº 10.100 de 12 de setembro de 2023, autoriza o Poder Executivo a permitir a participação dos policiais penais, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP nas vagas remanescentes e ociosas do Programa Segurança Presente, por meio do Regime Adicional de Serviço - RAS;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam incluídas no Programa de Estímulo Operacional (PEOp), estabelecido pelo Decreto Estadual nº 46.757, de 02 de setembro de 2019, os Inspectores de Polícia Penal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 2º - Os artigos 1º; 6º §2º, §4º e §5º; 8º, 10 §4º, §5º e §6º do Decreto Estadual nº 46.757, de 02 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica estabelecido o Programa de Estímulo Operacional - PEOp para o emprego de Policiais Civis, Policiais Militares, Policiais Penais e Bombeiros Militares, do Estado do Rio de Janeiro, nas operações desenvolvidas, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV e da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Art. 6º - A participação no programa consistirá na realização de turnos adicionais de 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas de serviço em escala diferenciada, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito do seu órgão de origem.

§ 2º - O Policial Civil, Policial Militar, Policial Penal ou Bombeiro Militar, participante, não poderá realizar, no total considerados os demais programas de trabalho adicional remunerado, mais do que 120 horas, a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 4º - Durante o gozo de férias ou licença especial, será dado ao Policial Civil, Policial Militar, Policial Penal ou Bombeiro Militar, querendo, participar dos programas de que trata o art. 1º, realizando até 120 (cento e vinte) horas efetivas de turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias, observado o intervalo mínimo de 8 (oito) horas de repouso entre os serviços.

§ 5º - Ficam ressalvadas as convocações excepcionais expedidas pelo Secretário de Estado de Polícia Civil, pelo Secretário de Estado de Polícia Militar e pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, segundo a necessidade de manutenção da segurança pública no Estado e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar na execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamentos e socorros públicos no âmbito fluminense.

Art. 8º - A participação de policiais civis e policiais penais no programa serão feita mediante designação pelo Secretário de Estado de Polícia Civil e Secretário de Estado de Administração Penitenciária, conforme solicitação, para atender, exclusivamente, às ocorrências resultantes das operações de que trata este Decreto, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - O Policial Militar, o Bombeiro Militar, o Policial Penal e o Policial Civil participante do programa que cumprir turno adicional de serviço, no âmbito do PEOp, perceberá Gratificação de Encargos Especiais, denominada Gratificação Especial Temporária por Participação no PEOp (GET/PEOp), segundo os seguintes valores e classificação.

§ 4º - Corresponderão ao nível B os Oficiais Intermediários, Oficiais Subalternos e as Praças Especiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e os demais servidores detentores de cargo de nível superior da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

§ 5º - Corresponderão ao nível C as Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e os demais servidores detentores de cargo de nível médio da Polícia Civil e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

§ 6º - No pagamento da GET/PEOp, não se levará em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno adicional, decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do Policial Civil, Policial Militar, Policial Penal ou Bombeiro Militar a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

Art. 3º - A inclusão constante neste Decreto não acarretará aumento de despesa.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2540686

DECRETO Nº 48.906 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/001292/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal, e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, com seus respectivos ocupantes e Gratificações por Encargos Especiais - GEEs, conforme o Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador**ANEXO ÚNICO**

ID FUNCIONAL	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO RESULTANTE
50977318	Assistente	DAS-6	Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade, da Secretaria de Estado da Casa Civil	Subsecretaria Adjunta de Eventos e Ações Promocionais, da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador

50377949	Assistente II	DAI-6	Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade, da Secretaria de Estado da Casa Civil	Subsecretaria Adjunta de Eventos e Ações Promocionais, da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador
50977423	Assistente	DAS-6	Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade, da Secretaria de Estado da Casa Civil	Subsecretaria Adjunta de Eventos e Ações Promocionais, da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador
43852920	Coordenador	DAS-8	Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade, da Secretaria de Estado da Casa Civil	Subsecretaria Adjunta de Eventos e Ações Promocionais, da Secretaria de Estado do Gabinete do Governador

Id: 2540687

DECRETO Nº 48.907 DE 18 DE JANEIRO DE 2024**ALTERA E CONSOLIDA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SEI-120001/004532/2023, **CONSIDERANDO:**

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, § 3º, inciso II e art. 216, § 2º, e plasmado no Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018;

- a necessidade de fomentar o controle social e prezar pela transparência de dados e informações, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação;

- o Decreto nº 48.343, de 31 de janeiro de 2023, que alterou e consolidou a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

- o Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, que alterou a estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual e a reestruturação do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC;

- o Decreto nº 48.378 de 01 de março de 2023, que criou a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Transformação Digital, e dá outras providências;

- a necessidade de readequar a estrutura da SEPLAG para melhor atender ao Poder Executivo Estadual;

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual; e

- o Decreto nº 48.796, de 13 de novembro de 2023, publicado no DOERJ de 14/11/2023 e republicado no DOERJ de 27/11/2023, que alterou e consolidou a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada, conforme Anexo I, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, na forma indicada abaixo:

§ 1º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, as Unidades Administrativas, conforme Anexo II ao presente Decreto.

§ 2º - Ficam alteradas as nomenclaturas das Unidades Administrativas, conforme Anexo III ao presente Decreto.

§ 3º - Ficam alteradas as subordinações das Unidades Administrativas, conforme Anexo IV ao presente Decreto.

§ 4º - Ficam extintas as Unidades Administrativas, conforme Anexo V ao presente Decreto.

Art. 2º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas de cargos em comissão, mantendo seus atuais ocupantes, conforme Anexo VI ao presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 48.796 de 13 de novembro de 2023, publicado no DOERJ de 14/11/2023, e republicado em 27/11/2023, e o Decreto nº 48.881 publicado em 04/01/2024.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador**ANEXO I****ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

I - FINALIDADE: A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão é órgão integrante da estrutura da Administração direta estadual dirigida por um Secretário de Estado. Constitui-se como órgão central de planejamento e gestão em matéria de orçamento, gestão de processos, fundos e logística do Estado do Rio de Janeiro. Tem a função de coordenar o processo de planejamento governamental de curto, médio e longo prazo, de acompanhar e controlar os planos, programas e projetos, de duração anual e plurianual, e de estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento e modernização do Estado.

II - ORGANIZAÇÃO: A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão será dirigida por um Secretário de Estado, que será substituído e representado em seus impedimentos e/ou afastamentos legais pelo Subsecretário Executivo.

III - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO:

- Gabinete do Secretário
 - Chefia de Gabinete
 - Assessoria Técnica
 - Assessoria de Relações Institucionais
 - Assessoria Especial
 - Assessoria de Comunicação
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria de Planejamento e Orçamento
 - Assessoria de Integridade
 - Auditoria Interna
 - Corregedoria Interna
 - Ouvidoria Interna e Transparência

IV - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES, SUBORDINADOS AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Subsecretaria Executiva
 - Assessoria Técnica
 - Superintendência de Gestão de Dados e Resultados
 - Coordenadoria de Gestão por Resultados
 - Coordenadoria de Dados e Inteligência
 - Escola de Gestão Pública
 - Coordenadoria Acadêmica
 - Coordenadoria de Gestão e Inovação
 - Coordenadoria Operacional
- Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**PUBLICAÇÕES****ENVIO DE MATÉRIAS:**

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agemit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024 às 04:47:11 -0200.

A assinatura não possui validade quando impresso.

- 3.1. Assessoria Técnica
 - 3.2. Assessoria Negocial
 - 3.3. Assessoria de Dados e Redes
 - 3.4. Subsecretaria Adjunta de Planejamento
 - 3.4.1. Superintendência de Planejamento
 - 3.4.1.1. Coordenadoria de Instrumentos de Planejamento
 - 3.4.1.2. Coordenadoria de Qualificação da Informação em Planejamento
 - 3.4.2. Superintendência de Investimentos Setoriais
 - 3.4.2.1. Coordenadoria de Consolidação e Análise de Projetos de Investimentos
 - 3.4.2.2. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Investimentos
 - 3.5. Subsecretaria Adjunta de Orçamento
 - 3.5.1. Superintendência de Estudos Fiscais
 - 3.5.1.1. Coordenadoria da Receita
 - 3.5.1.2. Coordenadoria de Limites de Despesas
 - 3.5.2. Superintendência de Programação Orçamentária
 - 3.5.2.1. Coordenadoria de Movimentação de Empenho
 - 3.5.2.2. Coordenadoria de Qualificação da Despesa
 - 3.5.2.3. Coordenadoria de Execução Orçamentária
 - 4. Subsecretaria de Administração
 - 4.1. Assessoria Técnica de Administração
 - 4.2. Diretoria Geral de Administração e Finanças
 - 4.2.1. Assessoria de Contabilidade
 - 4.2.2. Assessoria de Prestação de Contas
 - 4.2.3. Coordenadoria Setorial de Execução Orçamentária
 - 4.2.3.1. Divisão de Execução Orçamentária
 - 4.2.4. Coordenadoria de Contratações
 - 4.2.4.1. Divisão de Gestão de Contratos
 - 4.2.5. Coordenadoria de Compras
 - 4.2.5.1. Divisão de Compras Setorial
 - 4.2.6. Coordenadoria Administrativa
 - 4.2.6.1. Divisão de Apoio Administrativo
 - 4.2.6.2. Divisão de Protocolo
 - 4.2.6.3. Divisão de Documentação e Arquivo
 - 4.3. Superintendência de Recursos Humanos
 - 4.3.1. Coordenadoria de Gestão de Direitos e Vantagens
 - 4.3.1.1. Divisão de Pagamento
 - 4.3.2. Coordenadoria de Gestão de Carreiras e Pessoas
 - 4.4. Superintendência de Infraestrutura e Manutenção
 - 4.4.1. Coordenadoria de Patrimônio e Transportes
 - 4.4.1.1. Divisão de Patrimônio e Almoxarifado
 - 4.4.1.2. Divisão de Transportes
 - 4.4.2. Coordenadoria de Manutenção e Serviços
 - 4.4.3. Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura
 - 4.5. Depósito Público do Estado do Rio de Janeiro
 - 4.5.1. Assessoria Técnica
 - 4.5.2. Coordenadoria de Apoio Administrativo
 - 4.5.3. Coordenadoria de Recebimento e Destinação de Bens
 - 4.5.4. Coordenadoria de Guarda e Armazenagem de Bens
 - 5. Subsecretaria de Logística
 - 5.1. Assessoria Técnica de Logística
 - 5.2. Superintendência de Inteligência Logística
 - 5.2.1. Coordenadoria de Normatização
 - 5.2.2. Coordenadoria de Estudos e Redes de Logística
 - 5.3. Superintendência de Compras Centralizadas
 - 5.3.1. Coordenadoria de Compras Centralizadas
 - 5.3.2. Coordenadoria de Gestão de Categorias Estratégicas
 - 5.4. Superintendência de Gestão Centralizada
 - 5.4.1. Coordenadoria de Gestão Centralizada de Bens
 - 5.4.2. Coordenadoria de Gestão Centralizada de Serviços
 - 5.5. Superintendência de Planejamento e Suporte Logístico
 - 5.5.1. Coordenadoria de Planejamento Logístico
 - 5.5.2. Coordenadoria de Sistemas de Logística
 - 6. Subsecretaria de Planejamento Estratégico
 - 6.1. Assessoria de Adimplência
 - 6.2. Assessoria Técnica
 - 6.3. Superintendência de Projetos Especiais
 - 6.3.1. Coordenadoria de Projetos Especiais
 - 6.3.2. Coordenadoria de Captação de Recursos
 - 6.4. Superintendência de Planejamento Estratégico
 - 6.4.1. Coordenadoria de Missões
 - 6.4.2. Coordenadoria de Complexos Econômicos
 - 7. Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 7.1. Assessoria de Governança
 - 7.2. Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 7.2.1. Coordenadoria de Planejamento e Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 7.2.2. Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação
 - 7.2.3. Coordenadoria de Segurança da Informação
 - 7.3. Superintendência de Sistemas e Soluções Digitais
 - 7.3.1. Coordenadoria de Requisitos e Apoio ao Negócio
 - 7.3.2. Coordenadoria de Sistemas e Aplicações
 - 7.3.3. Coordenadoria de Arquitetura e Soluções em Dados
- V - COMISSÕES:**
- a) Comissão Permanente de Licitação;
 - b) Comissão de Pregão;
- VI - ÓRGÃO COLEGIADO:**
- a) Conselho Gestor Fundo Estadual de Combate à Pobreza e Desigualdades Sociais - FECP;
- VII - FUNDOS:**
- a) Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP;
- VIII - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:**
- Aos Órgãos integrantes da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão competem as atribuições estabelecidas no Regimento Interno da SEPLAG, sem prejuízo de outras.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM CRIADAS	SUBORDINAÇÃO
Assessoria de Planejamento e Orçamento	Gabinete do Secretário
Assessoria de Dados e Redes	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Subsecretaria Adjunta de Orçamento	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Subsecretaria Adjunta de Planejamento	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Assessoria Técnica de Administração	Subsecretaria de Administração
Coordenadoria de Segurança da Informação	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Superintendência de Sistemas e Soluções Digitais	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenadoria de Requisitos e Apoio ao Negócio	Superintendência de Sistemas e Soluções Digitais, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenadoria de Sistemas e Aplicações	Superintendência de Sistemas e Soluções Digitais, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenadoria de Arquitetura e Soluções em Dados	Superintendência de Sistemas e Soluções Digitais, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Superintendência de Gestão de Dados e Resultados	Subsecretaria Executiva
Coordenadoria de Gestão por Resultados	Superintendência de Gestão de Dados e Resultados, da Subsecretaria Executiva
Coordenadoria de Dados e Inteligência	Superintendência de Gestão de Dados e Resultados, da Subsecretaria Executiva
Escola de Gestão Pública	Subsecretaria Executiva
Coordenadoria Acadêmica	Escola de Gestão Pública, da Subsecretaria Executiva
Coordenadoria de Gestão e Inovação	Escola de Gestão Pública, da Subsecretaria Executiva
Coordenadoria Operacional	Escola de Gestão Pública, da Subsecretaria Executiva
Superintendência de Estudos Fiscais	Subsecretaria Adjunta Orçamento
	Departamento Geral de Administração e Finanças
Coordenadoria de Compras	
Divisão de Transportes	Coordenadoria de Patrimônio e Transportes, da Superintendência de Infraestrutura e Manutenção, da Subsecretaria de Administração

ANEXO III

NOMENCLATURA ATUAL	NOMENCLATURA RESULTANTE	SUBORDINAÇÃO RESULTANTE
Subsecretaria-Adjunta de Tecnologia da Informação e Comunicação	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Assessoria de Sistemas Negociais	Assessoria de Governança	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Superintendência de Planejamento e Gestão de Tecnologias	Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação	Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenadoria de Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenadoria Planejamento e Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação	Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	Superintendência de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação
Assessoria Técnica de Planejamento e Orçamento	Assessoria Técnica	Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
Superintendência da Qualidade da Despesa Pública	Superintendência de Investimentos Setoriais	Subsecretaria Adjunta de Planejamento
Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação	Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação de Investimentos	Superintendência de Investimentos Setoriais, da Subsecretaria Adjunta de Planejamento
Coordenadoria de Investimentos Setoriais	Coordenadoria de Consolidação e Análise de Projetos de Investimentos	Superintendência de Investimentos Setoriais, da Subsecretaria Adjunta de Planejamento
Superintendência de Orçamento	Superintendência de Programação Orçamentária	Subsecretaria Adjunta de Orçamento
Coordenadoria da Despesa	Coordenadoria de Execução Orçamentária	Superintendência de Programação Orçamentária, da Subsecretaria Adjunta de Orçamento
Coordenadoria de Qualificação da Despesa Pública	Coordenadoria de Qualificação da Despesa	Superintendência de Programação Orçamentária, da Subsecretaria Adjunta de Orçamento
Divisão de Prestação de Contas	Assessoria de Prestação de Contas	Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração
Coordenadoria de Planejamento e Orçamento	Coordenadoria Setorial de Execução Orçamentária	Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	Divisão de Execução Orçamentária	Coordenadoria Setorial de Execução Orçamentária, da Diretoria Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração
Divisão de Almoxarifado	Divisão de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenadoria de Patrimônio e Transportes, da Superintendência de Infraestrutura e Manutenção, da Subsecretaria de Administração
Coordenadoria de Políticas e Redes de Logística	Coordenadoria de Estudos e Redes de Logística	Superintendência de Inteligência Logística, da Subsecretaria de Logística
Superintendência de Contratações Centralizadas	Superintendência de Compras Centralizadas	Subsecretaria de Logística
Coordenadoria de Compras e Licitações Centralizadas	Coordenadoria de Compras Centralizadas	Superintendência de Compras Centralizadas, da Subsecretaria de Logística
Superintendência de Apoio Logístico	Superintendência de Planejamento e Suporte Logístico	Subsecretaria de Logística
Coordenadoria de Acompanhamento das Licitações e Contratações	Coordenadoria de Planejamento Logístico	Superintendência de Planejamento e Suporte Logístico, da Subsecretaria de Logística
Coordenadoria de Apoio Técnico Operacional	Coordenadoria de Sistemas de Logística	Superintendência de Planejamento e Suporte Logístico, da Subsecretaria de Logística
Coordenadoria de Gestão Estratégica de Suprimentos	Coordenadoria de Gestão de Categorias Estratégicas	Superintendência de Compras Centralizadas, da Subsecretaria de Logística
Assessoria de Estratégias de Planejamento	Assessoria de Adimplência	Subsecretaria de Planejamento Estratégico
Assessoria de Estudos e Pesquisas	Assessoria Técnica	Subsecretaria de Planejamento Estratégico
Superintendência de Desenvolvimento Territorial e Planejamento Social	Superintendência de Projetos Especiais	Subsecretaria de Planejamento Estratégico
Coordenadoria de Desenvolvimento Territorial e Ações Sustentáveis	Coordenadoria de Projetos Especiais	Superintendência de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico
Coordenadoria de Planejamento Social	Coordenadoria de Captação de Recursos	Superintendência de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico
Superintendência de Planejamento Econômico e Inovação	Superintendência de Planejamento Estratégico	Subsecretaria de Planejamento Estratégico
Coordenadoria de Planejamento Econômico	Coordenadoria de Missões	Superintendência de Planejamento Estratégico, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico
Coordenadoria de Inovação e Redes de Conhecimento	Coordenadoria de Complexos Econômicos	Superintendência de Planejamento Estratégico, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico

ANEXO IV

UNIDADES ADMINISTRATIVAS	SUBORDINAÇÃO ATUAL	SUBORDINAÇÃO RESULTANTE
Assessoria de Integridade	Da extinta Subsecretaria de Controladoria Interna	Gabinete do Secretário
Auditoria Interna	Da extinta Subsecretaria de Controladoria Interna	Gabinete do Secretário
Corregedoria Interna	Da extinta Subsecretaria de Controladoria Interna	Gabinete do Secretário
Ouvidoria Interna e Transparência	Da extinta Subsecretaria de Controladoria Interna	Gabinete do Secretário
Coordenadoria de Movimentação de Empenho	Da antiga Superintendência de Orçamento	Superintendência de Programação Orçamentária, da Subsecretaria Adjunta de Orçamento
Divisão de Compras Setorial	Coordenadoria de Contratações	Coordenadoria de Compras

ANEXO V

UNIDADES ADMINISTRATIVAS EXTINTAS
Subsecretaria de Controladoria Interna
Subsecretaria-Adjunta, da Subsecretaria de Planejamento Estratégico

ANEXO VI

NOME	Nomenclatura atual		Nomenclatura resultante		
	ID Funcional	Cargo em Comissão	Símbolo	Cargo em Comissão	Símbolo
Bethania Martins de Souza Mota	571919-4	Assessor	DAS-8	Assessor-Chefe	DAS-8
Fabio Casemiro	51455420	Assessor	DAS-8	Diretor (Escola de Gestão Pública)	DAS-8
Gabriel Pereira Maia	5137343-2	Assessor	DAS-7	Chefe de Divisão	DAS-7

Marcio Henrique Martins de Faria	5146589-2	Coordenador	DAS-8	Diretor (Depósito Público do RJ)	DAS-8
Janaina Oliveira Neves Harabedian	5101199-9	Assessor	DAS-8	Coordenador	DAS-8
Vinicius Boechat Tinoco	43780512	Coordenador	DAS-6	Assessor	DAS-6
Marcelle Fraga Machado	50006371	Assessor	DAS-8	Coordenador	DAS-8
Hozana Cavalcante Meirelles	44089040	Assessor	DAS-8	Coordenador	DAS-8
Marlo Tinoco da Silva Filho	50077473	Assessor	DAS-7	Coordenador	DAS-7
Priscila Ferraz Costa	50375180	Assessor	DAS-8	Coordenador	DAS-8

Rodrigo Nunes Ramos	5107250-5	Assessor	DAS-8	Superintendente	DAS-8
Felipe Trindade Pereira	4393572-9	Assessor-Chefe	DAS-8	Assessor	DAS-8
Bruno Teixeira Sampaio	5034576-1	Assessor	DAS-6	Coordenador	DAS-6
Marcos Douglas Almeida De Jesus	5137559-1	Assessor	DAS-6	Coordenador	DAS-6
Gustavo Soares De Araujo	5130292-6	Assessor	DAS-6	Coordenador	DAS-6
Ariel Castro Neves	5132562-4	Assessor	DAS-6	Coordenador	DAS-6

Id: 2540698

DECRETO Nº 48.908 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

HOMOLOGA SUMARIAMENTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 7.099, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo nº SEI-270013/000038/2024, **CONSIDERANDO:**

- que o Município de São João de Meriti foi impactado de maneira abrupta e intensa por um desastre, afetando de forma súbita as áreas sociais, econômicas e ambientais em 14 de janeiro, conforme atestado no Decreto Municipal nº 7.099, de 15 de janeiro de 2024, do Prefeito Municipal de São João de Meriti/RJ, constante no Processo nº SEI-270013/000038/2024.

- as sérias consequências desse desastre, evidenciadas pelos danos e prejuízos documentados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, protocolo RJ-F-3305109-13214-20240113, registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada SUMARIAMENTE a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto Municipal nº 7.099, de 15 de janeiro de 2024, do Prefeito Municipal de São João de Meriti/RJ.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com o art. 6º da Resolução SEDEC nº 241, de 07 de abril de 2022, que tem por objetivo acelerar as ações estaduais de resposta ao desastre.

Art. 3º - Considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Pública Estadual ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a SEDEC, no que concerne os danos e prejuízos causados pelo referido desastre.

Art. 5º - O município deverá providenciar a complementação da documentação conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução SEDEC nº 241, de 07 de abril de 2022, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - A não observância do prazo estipulado neste artigo resultará na invalidação deste decreto, em virtude da ausência de comprovação dos danos e prejuízos relatados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2540689

DECRETO Nº 48.909 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

HOMOLOGA SUMARIAMENTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 3.515, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, DO PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA/RJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo SEI-270013/000036/2024, **CONSIDERANDO:**

- que o Município de Mesquita foi impactado de maneira abrupta e intensa por um desastre, afetando de forma súbita as áreas sociais, econômicas e ambientais em 14 de janeiro, conforme atestado no Decreto Municipal nº 3.515, de 15 de janeiro de 2024, do Prefeito Municipal de Mesquita/RJ, constante no Processo SEI-270013/000036/2024.

- as sérias consequências desse desastre, evidenciadas pelos danos e prejuízos documentados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, protocolo Nº RJ-F-3302858-13214-20240113, registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada SUMARIAMENTE a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto Municipal nº 3.515, de 15 de janeiro de 2024, do Prefeito Municipal de Mesquita/RJ.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com o art. 6º da Resolução SEDEC nº 241, de 07 de abril de 2022, que tem por objetivo acelerar as ações estaduais de resposta ao desastre.

Art. 3º - Considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou ca-

lamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Pública Estadual ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a SEDEC, no que concerne os danos e prejuízos causados pelo referido desastre.

Art. 5º - O município deverá providenciar a complementação da documentação conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução SEDEC nº 241, de 07 de abril de 2022, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - A não observância do prazo estipulado neste artigo resultará na invalidação deste decreto, em virtude da ausência de comprovação dos danos e prejuízos relatados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2540690

DECRETO Nº 48.910 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

HOMOLOGA SUMARIAMENTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 8.651, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS/RJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo nº SEI-270013/000035/2024, **CONSIDERANDO:**

- que o Município de Duque de Caxias foi impactado de maneira abrupta e intensa por um desastre, afetando de forma súbita as áreas sociais, econômicas e ambientais em 14 de janeiro, conforme atestado no Decreto Municipal nº 8.651, de 15 de janeiro de 2024, emitido pelo Prefeito Municipal de Duque de Caxias, constante no Processo SEI-270013/000035/2024.

- as sérias consequências desse desastre, evidenciadas pelos danos e prejuízos documentados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, protocolo RJ-F-3301702-13214-20240113, registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada SUMARIAMENTE a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto Municipal nº 8.651, de 15 de janeiro de 2024, do Prefeito Municipal de Duque de Caxias/RJ.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com o art. 6º da Resolução SEDEC nº 241, de 07 de abril de 2022, que tem por objetivo acelerar as ações estaduais de resposta ao desastre.

Art. 3º - Considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Pública Estadual ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a SEDEC, no que concerne os danos e prejuízos causados pelo referido desastre.

Art. 5º - O município deverá providenciar a complementação da documentação conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução SEDEC nº 241, de 07 de abril de 2022, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - A não observância do prazo estipulado neste artigo resultará na invalidação deste decreto, em virtude da ausência de comprovação dos danos e prejuízos relatados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2540691

DECRETO Nº 48.911 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

HOMOLOGA SUMARIAMENTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 13484, DE 14 DE JANEIRO DE 2024, DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo nº SEI-270013/000037/2024, **CONSIDERANDO:**

- que o Município de Nova Iguaçu foi impactado de maneira abrupta e intensa por um desastre, afetando de forma súbita as áreas sociais, econômicas e ambientais em 14 de janeiro, conforme atestado no Decreto Municipal nº 13484, de 14 de janeiro de 2024, do Prefeito Municipal de Nova Iguaçu/RJ, constante no Processo nº SEI-270013/000037/2024.

- as sérias consequências desse desastre, evidenciadas pelos danos e prejuízos documentados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, protocolo RJ-F-3303500-13214-20240113, registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada SUMARIAMENTE a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 13484, de 14 de janeiro de 2024, do Prefeito Municipal de Nova Iguaçu/RJ.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com o art. 6º da Resolução SEDEC nº 241, de 07 de abril de 2022, que tem por objetivo acelerar as ações estaduais de resposta ao desastre.

Art. 3º - Considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Pública Estadual ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a SEDEC, no que concerne os danos e prejuízos causados pelo referido desastre.

Art. 5º - O município deverá providenciar a complementação da documentação conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução SEDEC nº 241, de 07 de abril de 2022, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - A não observância do prazo estipulado neste artigo resultará na invalidação deste decreto, em virtude da ausência de comprovação dos danos e prejuízos relatados.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024

CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2540692

DECRETO Nº 48.912 DE 18 DE JANEIRO DE 2024

HOMOLOGA SUMARIAMENTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 5.156, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, DO PREFEITO MUNICIPAL DE NILÓPOLIS/RJ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo nº SEI-270013/000039/2024, **CONSIDERANDO:**

- que o Município de Nilópolis foi impactado de maneira abrupta e intensa por um desastre, afetando de forma súbita as áreas sociais, econômicas e ambientais em 14 de janeiro, conforme atestado no Decreto nº 5.156, de 15 de janeiro de 2024, do Prefeito Municipal de Nilópolis/RJ, constante no Processo nº SEI-270013/000039/2024.

- as sérias consequências desse desastre, evidenciadas pelos danos e prejuízos documentados no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, protocolo RJ-F-3303203-13214-20240113, registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada SUMARIAMENTE a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 5.156, de 15 de janeiro de 2024, do Prefeito Municipal de Nilópolis/RJ.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com o art. 6º da Resolução SEDEC nº 241, de 07 de abril de 2022, que tem por objetivo acelerar as ações estaduais de resposta ao desastre.

Art. 3º - Considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada.

Art. 4º - Os órgãos da Administração Pública Estadual ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a SEDEC, no que concerne os danos e prejuízos causados pelo referido desastre.

Art. 5º - O município deverá providenciar a complementação da documentação conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução SEDEC nº 241, de 07 de abril de 2022, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo Único - A não observância do prazo estipulado neste artigo resultará na invalidação deste decreto, em virtude da ausência de comprovação dos danos e prejuízos relatados.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2024

CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2540693